

RESOLUÇÃO Nº 588 DE 25 DE JUNHO DE 1992

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 682

Trata sobre os valores da multa aplicada pelos CRMV's.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, e visto o disposto pela alínea "f", do artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968,

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's na forma da lei, efetivar o registro (inscrição) das pessoas jurídicas que exerçam atividade privada ou peculiar à Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprir e fazer cumprir o preceito legal, não só de exigir ditos cadastramentos, mas também de controlar a obrigatoriedade de que as pessoas jurídicas cadastradas contratem e mantenham, na qualidade de responsável técnico, Médico Veterinário,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

R E S O L V E,

Art. 1º - A empresa e/ou estabelecimento, passíveis de cadastro (registro) em CRMV, que não cumprirem as determinações legais, deixando de efetuar seu registro, ficarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a 300 UFIR (mensal) com gradação até 600 UFIR em caso de reincidência.

Art. 2º - A empresa e/ou estabelecimento que, embora cadastrados no CRMV da jurisdição competente, não contratarem e/ou mantiverem profissional Médico Veterinário, ficarão obrigadas ao pagamento de multa equivalente a 400 UFIR (mensal) com graduação até 800 UFIR na reincidência.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 559, de 11 de julho de 1990, e disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de junho de 1992.

André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CFMV nº 0622

Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-8 nº 0272